
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 017, DE 30 DE ABRIL DE 2024

DECRETO Nº 017, DE 30 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA LUZIA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DONORTE,

Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 63, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 – Plano Nacional da Educação;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Municipal nº 585 de 04 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação – PME, decênio 2015-2025;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída legalmente, a política de Educação Integral, já anunciada, na legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.179/01) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 11.494/2007), nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Luzia do Norte – AL.

Art. 2º. O Ensino Fundamental em Tempo Integral em Santa Luzia do Norte, propõe a formação Integral dos Estudantes a partir da ampliação da matriz curricular, assentada em uma proposta pedagógica integrada, na qual componentes curriculares da BNCC e atividades integradoras articulam-se de forma a garantir os direitos à aprendizagem e o pleno desenvolvimento do educando.

Art. 3º. As aulas serão distribuídas nos dois turnos, promovendo a interdisciplinaridade, a contextualização e a diversidade cultural nas atividades pedagógicas, entrelaçando as diferentes áreas do conhecimento, sendo os componentes curriculares num turno e as atividades integradoras, no contra turno, a fim de oportunizar mais 3 horas semanais na jornada diária de aula do estudante considerando o horário para o almoço, no tocante ao cômputo desta carga horária de 7 sete horas.

Art. 4º. A organização curricular do Ensino fundamental em tempo integral, é composta pelas áreas de conhecimento e pelas atividades integradoras, possibilitando o desenvolvimento integrado dos objetivos. Desse modo as práticas pedagógicas desenvolvidas pelos professores das atividades integradoras serão planejadas em consonância com os conteúdos trabalhados nas áreas do conhecimento, contemplando metodologias ativas e contextualizadas, que propiciem a aprendizagem.

Art. 5º. As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores

de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, a partir dos dados apresentados pela avaliação do SAEB.

Art.6º. As Escolas Municipais de Santa Luzia do Norte, organizada em Tempo Integral serão monitoradas bimestralmente, visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

Parágrafo único. Os segmentos que compõem a comunidade escolar das Escolas Municipais de tempo Integral serão submetidos ao acompanhamento e à avaliação periódica pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização da Escola Municipal de Tempo Integral serão orientadas por meio de um Manual de Orientação organizado pela Secretaria da Educação e apreciado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto à equipe diretiva das escolas.

Art.9º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, EM 30 DE ABRIL DE 2024.

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:AE1A2F44

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 06/05/2024. Edição 2292

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>